

IC - Inquérito Civil nº 06.2011.00005626-5

Compromitente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Compromissado: Município de Bombinhas

MINUTA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Porto Belo, Lenice Born da Silva, e o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, representado pela Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, Prefeito Municipal, a Dra. Marceli Cristia Gagiola, Procuradora Geral do Município de Bombinhas, acompanhados pelos Secretários de Planejamento Urbano, Sr. Odilênio Nomi da Silva, e de Infraestrutura Urbana, Sr. Edion Odorizzi, bem como pelo Presidente da Fundação de Amparo ao Meio Ambiente – FAMAB, Flávio Steigleder Martins tendo em vista o Inquérito Civil autuado sob o nº 06.2011.00005626-5, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, formalizam o presente termo de ajustamento de conduta, ante as seguintes cláusulas, com eficácia de título executivo:

Considerando ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

Considerando o teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual preceitua, *verbis*: "Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";



Considerando as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129 da CF/88 c/c o art. 109, também da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger pelo meio ambiente;

Considerando os termos da Lei nº 7347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valores artístico, estético, histórico e paisagístico (vetado) e dá outras providências;

Considerando os termos do art. 8º, e parágrafos, da Lei nº 7347/85 e art. 82 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 197/00;

Considerando o disposto na Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, quaisquer que sejam, sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano, ao teor do art. 225, parágrafo 3º, da CF/88 e art. 54 da Lei nº 9605/98;

Considerando que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 06.2011.00005626-5, que possui como objeto de investigação: "Apurar irregularidades na implantação do Loteamento Ana Luíza, sem as devidas e necessárias licenças e autorizações dos órgãos ambientais competentes";

Considerando que o Município de Porto Belo aprovou o loteamento, no ano de 1978, ou seja, antes da criação da cidade de Bombinhas;

Considerando, por fim, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à proteção social, para lavrar com os interessados, **Termo de**



Compromisso de Ajustamento de Condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8625/93, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e ainda no artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, alterada pelas LC 277/04; LC 359/06; LC 368/06; LC 424/08; LC 434/09; LC 448/09 e LC 461/09;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Os compromissados, Município de Bombinhas e Fundação de Amparo ao Meio Ambiente (FAMAB), realizarão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente termo, o mapeamento de todos os lotes ainda não edificados do Loteamento Jardim Ana Luíza.

Parágrafo 1º: O objetivo do mapeamento é identificar, no âmbito dos lotes mencionados na presente cláusula, a existência de Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal), especialmente cursos d' água, de vegetação de Mata Atlântica (Lei nº 11.428/11), de limitações administrativas estabelecidas em leis federais, estaduais e municipais e os respectivos zoneamentos.

Parágrafo 2º: Até a conclusão do referido mapeamento, o Município de Bombinhas se compromete a suspender os requerimentos de licenciamento em relação aos lotes que serão mapeados.

Paragrafo 3º: O Município de Bombinhas, ao término do prazo indicado, deverá encaminhar ao Ministério Público informações pormenorizadas e cópia dos documentos referente ao mapeamento da área.

CLÁUSULA 2ª: Após o cumprimento da cláusula 1ª, o Município de



Bombinhas observará irrestritamente as limitações administrativas, no que se refere à concessão de viabilidade ou licenciamento para a ocupação do solo, sempre respeitando a legislação em vigor.

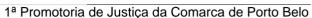
CLÁUSULA 3ª: Em que pese o Loteamento Ana Luíza já esteja implantado na sua totalidade, o Município de Bombinhas e a FAMAB se comprometem a não conceder autorização e/ou licença para fins de ocupação do solo no que tange aos lotes inseridos em espaço ambientalmente protegido, observando estritamente o contido na cláusula anterior.

Parágrafo Único: A preservação ambiental dos lotes inseridos em espaço ambientalmente protegido, não obstante seja um dever constitucional e legal, assegura o cumprimento de um direito fundamental de 3ª geração, visando a melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

CLÁUSULA 4ª: Após o cumprimento da cláusula 1ª, o Município de Bombinhas, também no prazo de 90 (noventa), identificará todos os lotes inseridos em área de preservação ambiental, em que haja limitação administrativa, ainda que parcialmente, e oficiará aos Registros de Imóveis das Comarcas de Tijucas e Porto Belo, com o objetivo de promover a averbação da informação nas matrículas dos respectivos lotes.

Parágrafo 1º: A mesma informação deverá constar no cadastro imobiliário gerenciado pelo Município de Bombinhas.

Parágrafo 2º: O Município de Bombinhas e a FAMAB se comprometem, ainda, até 31 de dezembro de 2018, a elaborar um diagnóstico socioambiental que abrangerá toda a área do município e servirá, dentre outras finalidades, para subsidiar a aprovação e a implantação de novos loteamentos no território municipal, bem como complementar as informações obtidas após a





conclusão do mapeamento de que trata a cláusula 1ª.

CLÁUSULA PENAL E EXECUÇÃO

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido o pagamento de **multa diária** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento das cláusulas 1ª e 4ª e o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ato, para o caso de descumprimento das cláusulas 2ª e 3ª.

Parágrafo 1º - O pagamento da multa perdurará enquanto persistir a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina — CNPJ 76.276.849/0001-54, mediante boleto bancário expedido pelo MPSC.

Parágrafo 2º - A multa estabelecida passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o Município de Bombinhas comprovar, por escrito, que regularizou a situação.

Parágrafo 3º - Além da fluência da multa, o descumprimento deste compromisso de ajustamento poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 6ª: A comprovada não execução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, ou a continuidade da conduta, facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 7ª: O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o Município de Bombinhas, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido.



CLÁUSULA 8^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 9ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 10^a: Ao Ministério Público é assegurada a possibilidade de fiscalizar o cumprimento do acordo.

CLÁUSULA 11^a: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o Município de Bombinhas de satisfazer qualquer exigência prevista em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Porto Belo, 25 de maio de 2018.

Lenice Born da Silva Promotora de Justiça

Paulo Henrique Dalago Muller Prefeito Municipal

Marceli Cristia Gagiola Procuradora-Geral do Município Procuradora Geral do Município de Bombinhas



Flávio Steigleder Martins Presidente da Fundação de Amparo ao Meio Ambiente – FAMAB

Odilênio Nomi da Silva Secretário de Planejamento Urbano

Édion Odorizzi Secretário de Infraestrutura Urbana